



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE  
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2013 -2017)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-09-11**





\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2015-09-11

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Senhores Vereadores, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

### OUTRAS PRESENÇAS

Os Técnicos Superiores João Carlos Quinteiro Nunes (Direito) Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

Sendo quinze horas, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

### APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 28-08-2015

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

### RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia oito do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.394.554,12. -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 223.414,20 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA  
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registaram quaisquer intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA  
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

**ORGÃOS DA AUTARQUIA**

**PORTÃO E PASSAGEM PARTICULAR DA QUINTA DA PESCOÇA /  
COMUNICAÇÃO DA EMPRESA COCBURN'S & CA**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, um ofício, datado de 25 de agosto de 2015, da empresa Cockburn's & CA., S.A., que se transcreve: *“Impõem-se os nossos reconhecidos agradecimentos a V. Exa. e à sua equipa pela condução muito positiva e satisfatória que o processo supra tem tido, que culminou com a recente finalização das obras de recuperação da via aluída e que permitiu pudéssemos proceder ao encerramento do nosso portão e à reposição da normalidade jurídica e viária. Encerra-se assim e com êxito, pela mão de V. Exa., um processo que já se arrastava há longos e demasiados anos. Bem hajam V. Exa. e os serviços da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães por este objectivo concretizado. Com os melhores cumprimentos.”* -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT), BEIXA  
TENSÃO ESPECIAL (BTE) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) / PROPOSTA DE  
ABERTURA DE CONCURSO EM MERCADO LIBERALIZADO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: -----



“PROPOSTA

Considerando que: -----

1. Face à legislação em vigor torna-se necessária a contratação, em mercado liberalizado, do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as diversas instalações de consumo do Município de Carrazeda de Ansiães (incluindo as instalações Iluminação Pública), identificadas no Anexo I ao Caderno de Encargos do procedimento aquisitivo que ora se vai propor seja aprovado, pelo prazo de 1 (um) ano; -----
2. Os restantes 18 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) manifestaram, numa reunião do Conselho Executivo da Comunidade, que a referida necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento comum; -----
3. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar este procedimento; -----
4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com vista à celebração de um único contrato de aquisição de energia, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das cinquenta e uma entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relevando do protocolo a designação da AMVDN – Associação de Municípios do Vale do Douro Norte como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo); -----
5. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela AMVDN – Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar; -----
6. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos; -----*
7. *No que ao Município de Carrazeda de Ansiães diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Carrazeda de Ansiães que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pelo Município, possa ser na ordem dos 398.435,43 €, a que acrescerá o IVA à taxa legalmente em vigor, preço esse que já tem em consideração a regra prevista no ponto 4 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos; ---*
8. *O encargo total com o contrato estima-se em 489.389,02 €, cujos encargos terão reflexos no próximo ano económico em sede de elaboração dos documentos previsionais de 2015, acautelando-se o montante do contrato a celebrar. -----*
9. *Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos relativamente longos, designadamente, o prazo para efeitos de apresentação de proposta dever ser no mínimo 47 dias, a que acresce o facto do procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o facto de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes suscetíveis de levar ao protelamento da celebração do contrato na data pretendida, se mostra adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, logo após a aprovação desta proposta. -----*
- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----*
1. *A minuta do protocolo a ser celebrado entre a AMVDN – Associação de Municípios do Vale do Douro Norte e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social Habitação*



*E.M, a ESPROSER – Escola profissional, S.A., a Associação de Municípios do Douro Superior, a ASDOURO-A.D.E.F.Profissional, Junta de Freguesia de Armamar, a Junta de Freguesia de Aldeias, a União de Freguesias de Vila Seca e Sto. Adrião, a União de Freguesias de Ariceira e Goujoim, a Junta de Freguesia de Queimadela, a Junta de Freguesia de Queimada, a Junta de Freguesia de Fontelo, a Junta de Freguesia de S. Cosmado, a Junta de Freguesia de Vacalar, a Junta de Freguesia de Cimbres, a Junta de Freguesia de Folgosa, a Junta de Freguesia de Sta. Cruz, a União de Freguesias da Régua e Godim, a Junta de Freguesia de Fontelas, a Junta de Freguesia de Sedielos, a União de Freguesias de Moura Morta e Vinhós, a União de Freguesias de Galafura e Covelinhas, a Junta de Freguesia de Loureiro, a União de Freguesia de Poiares e Canelas, a Junta de Freguesia da Granja do Tedo, a União de Freguesia de Barcos e Sta. Leocádia, a Junta de Freguesia de Adorigo, a Junta de Freguesia de Tabuaço, a Junta de Freguesia de Arcos, a Junta de Freguesia de Chavães, a Junta de Freguesia de Sendim, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as diversas instalações das entidades subscritoras; -----*

- 2. A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----*
- 3. Designar a AMVDN – Associação de Municípios do Vale do Douro Norte como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo acima referido. ---  
Paços do Município de Carrizosa de Ansiães, 16 de setembro de 2014 -----*

*O Presidente da Câmara Municipal -----*

*José Luís Correia” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: -----



1. Autorizar a abertura do procedimento concursal referenciado para a contratação, em mercado liberalizado, do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), pelo prazo de 1 (um) ano, das instalações de consumo do Município de Carrazeda de Ansiães (incluindo as instalações de iluminação pública), identificadas no documento 1, anexo à presente proposta; -----
2. Nos termos do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar o protocolo de constituição de um agrupamento das cinquenta e uma entidades adjudicantes, nos termos propostos, para o fim vista, autorizando a integração deste Município; -----
3. Designar a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (AMVDN), como representante do Agrupamento, delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários ao fim em vista. -----

(Aprovado em minuta)

#### **PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2015 / PROPOSTA: DELIBERAÇÃO**

A Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a seguinte informação, por si elaborada: “ *Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias: -*

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar; -----*
- *Participação variável no IRS – definição do percentual pretendido pelo Município; ---*
- *Derrama – eventual decisão de lançamento; -----*
- *Taxa Municipal de Direitos de passagem – fixação do percentual a aplicar. -----*

*A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias. -----*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município. -----*

### **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

*De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.<sup>1</sup> -----*

*De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias. -----*

*A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 1014), que se encontram assim fixados: -----*

*a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa) -----*

*c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,5% -----*

*De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,5%), podendo esta ser fixada por freguesia. -----*

*As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos: -----*

<sup>1</sup> A alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que constitui receita das freguesias "o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação do valor de 1% sobre a receita do IMI sobre os prédios urbanos".



### *PRÉDIOS RÚSTICOS*

*Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos. -----*

### *PRÉDIOS URBANOS*

*De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----*

*A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais. -----*

*De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6. -----*

*De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----*

*De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----*

*De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º são,*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

anualmente, elevadas ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 15, compete à Câmara Municipal esses prédios e frações autónomas e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos. -----

Alerto ainda para uma alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015) ao artigo 112º em referência. Pela mencionada Lei do Orçamento para 2015 foi alterado o n.º 13 do artigo 112º, passando o mesmo a prever o seguinte: -----

**13. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do disposto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----**

<i>N.º de dependentes a cargo</i>	<i>Redução de taxa até</i>
<i>1</i>	<i>10%</i>
<i>2</i>	<i>15%</i>
<i>3</i>	<i>20%</i>

Para a tomada de uma decisão, são ainda relevante os seguintes dados: -----

1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas. -----

2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes: -----

Ano de 2011: -----

- Prédios urbanos: 0,6% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% -----

Ano de 2012: -----

- Prédios urbanos: 0,6% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% -----

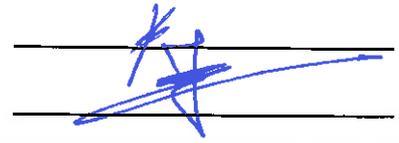
Ano de 2013: -----



- *Prédios urbanos: 0,5%* -----
- *Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%* -----
- 3. *Os valores brutos arrecadados foram os seguintes:* -----
- 2011: -----
  - *IMI: € 281.473,08* -----
  - *IRS: € 92.064,00* -----
- 2012: -----
  - *IMI: € 280.008,75* -----
  - *IRS: € 87.500,00* -----
- 2013: -----
  - *IMI: € 291.671,50* -----
  - *IRS: € 46.032,00* -----
- 2014: -----
  - *IMI: € 430.489,09* -----
  - *IRS: € 54.472,00* -----
- 2015: -----
  - *IMI: € 363.611,94 (valor apurado até à data de 2015-09-08).* -----
  - *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).* -----

#### ***PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS***

*A alínea e) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS. -----*



No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) se deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos. -----

Assim, **deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].** -----

Relativamente ao ano de 2015, o Município abdicou da totalidade do percentual (5%) do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho. -----

#### **DERRAMA**

Decorre do disposto na alínea b) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º. -----

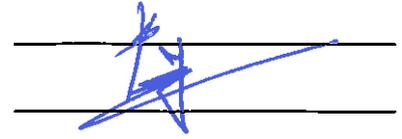
Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Da mesma norma legal resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. -----

Assim, **poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].** -----

#### **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam



*redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.” -----*

*A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente e não poderá ultrapassar 0,25%. -----*

*Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%. -----*

*Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano. -----*

*O Técnico Superior (Área de Direito) -----*

*João Carlos Quinteiro Nunes -----*

**DELIBERAÇÃO:** Para o ano de 2016, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI: -----

a) Prédios urbanos: 0,3%; -----

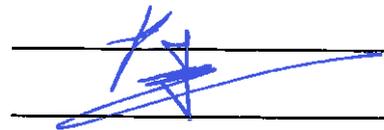
a) Adoção das reduções (nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário) da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

<i>N.º de dependentes a cargo</i>	<i>Redução de taxa</i>
<i>1</i>	<i>10%</i>
<i>2</i>	<i>15%</i>
<i>3</i>	<i>20%</i>

2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar do percentual de 3% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho; -----

3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto; -----

4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas respetivas empresas; -----



5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.-----

(Aprovado em minuta)

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS / XX FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE / CARRAZEDA DE ANSIÃES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à ratificação da Câmara Municipal um despacho do Sr. Presidente, a conceder Autorização Administrativa para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, que se transcreve: *“Nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 29º do Decreto – Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, é autorizada a utilização de fogo – de – artifício e outros artefactos pirotécnicos. Serão lançados no dia 30 de agosto de 2015, pelas 00:01 horas, no lugar do Recinto da Feira – Mercado Municipal, freguesia de Carrazeda de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães, no âmbito dos Festejos da XX Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite. A presente autorização fundamenta-se no parecer favorável emitido pelos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, no dia 24 de agosto de 2015, do qual se anexa cópia. A presente autorização constitui elemento essencial para que o licenciamento da utilização do fogo-de-artifício, possa ser promovido pela GNR. O presente despacho de autorização prévia deverá ser submetido à ratificação da Câmara Municipal. Carrazeda de Ansiães e Paços do Município, 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

### **AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS / FESTEJOS EM HONRA DE SANTA EUFÉMIA / LAVANDEIRA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**



\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal a informação nº 230/2015 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, datado de 20 de agosto de 2015, que se transcreve: *“Em referência ao assunto supra mencionado, informo que a Comissão de Festas da Paróquia de Lavandeira, com o número de contribuinte fiscal 505 024 705, requerer autorização prévia para lançamento de Fogo-de-artifício, na localidade de Lavandeira, freguesia da União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, Concelho de Carrazeda de Ansiães, no dia 16 de setembro de 2014, pelas 17:00 horas na procissão, pelas 00:30 horas do dia 17 de setembro de 2014, no lugar de Pombal, em Lavandeira. O presente pedido da autorização administrativa fundamenta-se no parecer favorável emitido pelos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, no dia 20 de agosto de 2015, do qual anexa cópia. A presente autorização constitui elemento essencial para que o licenciamento da utilização do fogo-de-artifício possa ser promovido pela GNR. O Processo encontra-se instruído nos termos do estabelecido no Regulamento Municipal do Exercício de Actividades sujeitas a Licenciamento, em vigor neste município, bem como nos termos do Regulamento Geral de Ruído. Mais informo que de acordo com a tabela de taxas em vigor nesta Câmara Municipal a referida Comissão de Festas terá de pagar uma taxa no valor de € 17,39, nos termos do estabelecido na alínea a) e c) do número 1, do artigo 63º do Regulamento de Liquidação e cobranças de taxas e Licenças. À Consideração superior.”* -----

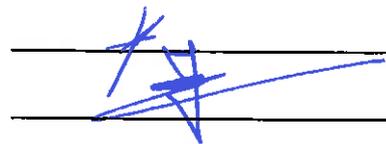
Na sequência da informação em referência, o Sr. Presidente proferiu um despacho a conceder Autorização Administrativa para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, datado de 2015-09-21. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

### **RATREIO AUDITIVO GRATUITO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA / ISENÇÃO DE TAXAS / FEIRA DA SAÚDE**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à Câmara Municipal um pedido da acústica médica a solicitar autorização para ocupação da via pública com uma unidade móvel de rastreio devidamente equipada e operada por técnicos habilitados, para realizar rastreios ao colesterol, glicémia, tensão arterial e auditivo, no âmbito da Campanha Nacional



Feira da Saúde a título gratuito para o dia 24 de setembro, no Jardim da Praça do Município, em Carrazeda de Ansiães, das 09h00 às 18h00.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido, tendo isentado a atividade do pagamento de taxas municipais. -----

(Aprovado em minuta)

**10º MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA, 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADE E 8ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

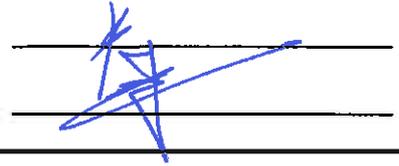
O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 162/2015 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 26 de agosto de 2015, que se transcreve: *“No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dá enfoque ao cumprimento do princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental. -----*

*Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respectivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. -----*

*Para o efeito, porque se pretende concretizar a 10ª modificação aos documentos previsionais, pelo mapa resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €403.387,13€, conforme mapa demonstrativo em anexo. -----*

*Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a modificação que se pretende efetuar, pelo que submeto a 9ª alteração ao orçamento de despesa, 8ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 5ª alteração ao Plano de Atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -----*

- Aumentos: €115.500,00 -----



- *Diminuições: €115.500,00* -----

*Orçamento de despesa: Aumentos: €115.500,00 correspondendo €109.500,00 a despesas correntes e €2.000,00 a despesas de capital.* -----

*Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.* -----

*Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no artigo 68º, nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal em próxima reunião. À consideração de V.ª Ex.ª.”* -----

Sobre esta informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2015-08-26, com o seguinte teor: “*Aprovo. À Câmara Municipal para ratificar.*” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

**11º MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: 10ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA, 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADE E 9ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: DELIBERAÇÃO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 172/2015 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 4 de setembro de 2015, que se transcreve: “*No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o Princípio do Equilíbrio Orçamental.* -----

*Ao longo de cada económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental.* -----

*Para o efeito, porque se pretende concretizar a 11ª modificação aos documentos previsionais, pelo mapa resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita*



*[Handwritten signature]*

*corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de € 364.749,96, conforme mapa demonstrativo em anexo. -----*

*Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a modificação que se pretende efetuar, pelo que submeto a 10ª alteração ao orçamento de despesa, 9ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 6ª alteração ao Plano de Atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -----*

*- Aumentos: €50.500,00 -----*

*- Diminuições: €50.500, 00. -----*

*Orçamento de despesa: Aumentos: €50.500,00 correspondendo €50.500,00 a despesas correntes. PPI anos seguintes: Aumentos € 693.000,00. -----*

*Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rúbricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. -----*

*Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no artigo 68º, nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho de V. Exª, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal em próxima reunião. À consideração superior.” -----*

*Sobre esta informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2015-09-07, com o seguinte teor: “Aprovo. À Câmara Municipal para ratificar.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NO ÂMBITO DA NATALIDADE / PROCESSO Nº 6322/2015**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação no 21/2015, do Serviço de Ação Social, datada de 24 de Agosto de 2015, que se transcreve: “*Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação sócio económica, sou a informar Vª Ex.ª O processo de candidatura da pretendente com o registo de entrada nº 6322/15, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de apoio à natalidade no valor de 1.000,00€ (Mil euros) pelo nascimento da sua segunda filha.*”



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 21/2015 do Serviço de Ação Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000. -----

(Aprovado em minuta)

**INFORMAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA / CERTIFICAÇÃO LEGAL DE  
CONTAS / 1º SEMESTRE DE 2015**

O Técnico Superior João Carlos Quinteiro Nunes submeteu a apreciação da Câmara Municipal o relatório elaborado pela PKF & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. O referido relatório contém a informação económico-financeira relativa ao primeiro semestre de 2015 e faz parte integrante da ata, ficando arquivada cópia na pasta de documentos. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou no sentido da adoção das medidas corretivas que se revelem necessárias. Mais deliberou dar conhecimento do relatório ao órgão deliberativo municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 77º da lei n.º 73/2013, de 3 e setembro. -----

(Aprovado em minuta)

**DIVISÃO DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RAUL MANUEL MORAIS LOPES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE  
AMPLIAÇÃO SOBRE UM PRÉDIO SITO NA RUA DO CABEÇOS, POMBAL  
(ALVARÁ Nº 42/2013) / AUDIÊNCIA PRÉVIA: DELIBERAÇÃO**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 110-OB, datada de 28-08-2015, elaborada pela Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex.ª quer o alvará de licença de obras n.º 42/2013, de 2013/10/28, referente ao processo de obras n.º 39/2011, para ampliação de um edifício destinado a arrumos, sito na Rua dos Cabeços, na localidade de Pombal, freguesia de Pombal, Concelho*



*[Handwritten signature in blue ink]*

*de Carrazeda de Ansiães, em nome de Raúl Manuel Morais Lopes, terminou no passado dia 29 do mês de julho do corrente ano. -----*

*De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.” -----*

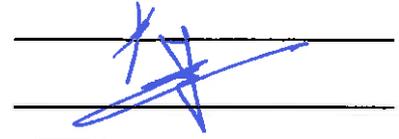
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 110-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de ampliação titulado pelo alvará de obras de ampliação n.º 42/2013, emitido em nome de Raúl Manuel Morais Lopes, devendo promover-se a audiência de interessado. -----

(Aprovado em minuta)

**JOÃO DE DEUS MESQUITA / COMUNICAÇÃO PRÉVIA (Nº5/2014) DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 102-OB, datada de 04-08-2015, elaborada pela Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que se transcreve: “ *Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que a comunicação prévia n.º 5/2014, de 21/05/2014, referente ao processo de obras n.º 11/2006, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lote n.º 2, Alto do Vilarinho (Loteamento n.º 2/2005), na localidade de Linhares, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de João de Deus Mesquita, terminou no passado 21 do mês de maio do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.” -----*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação n.º 102-OB da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, manifestou a intenção de declarar a caducidade da comunicação prévia n.º 5/2014, de 21-05-2014, referente ao processo de obras



n.º 11/2006, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lote 2, Alto do Vilarinho (loteamento n.º 2/2005), em Carrazeda de Ansiães, emitida em nome de João de Deus Mesquita, devendo proceder-se a audiência de interessado. -----  
(Aprovado em minuta)

**SVT – SOCIEDADE DE VINHOS DO TUA, LDA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO SOBRE UM PRÉDIO SITO NO LUGAR DA “PRANHEIRA”, LOTE Nº 15 (ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO Nº 27/2015) / CARRAZEDA DE ANSIÃES**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência delegada, foi emitido o alvará de obras de construção nº 27/2015, em nome de S.V.T. – Sociedade de Vinhos do Tua, Lda., obras que recaem sobre um prédio sito no lugar de “Pranheira”, Lote n.º 15, da localidade de Carrazeda de Ansiães, no concelho de Carrazeda de Ansiães. -----  
***A Câmara Municipal tomou conhecimento.*** -----

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**PUBLICAÇÃO MUNICIPAL INTITULADA “PARQUE INTERNACIONAL DE ESCULTURAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / CARRAZEDA DE ANSIÃES INTERNATIONAL SCULPTURE PARK” / DEFINIÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu para apreciação da Câmara Municipal, a informação nº 40/2015, datada de 07-09-2015, elaborada pelo Serviço de Biblioteca Municipal, que se transcreve: “*Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, a Câmara Municipal mandou publicar o livro: “Parque Internacional de Escultura de Carrazeda de Ansiães/Carrazeda de Ansiães International Sculpture Park” dos autores Catarina Rosendo e Alberto Carneiro, entre outros. O preço da publicação de 500 exemplares é de 7. 563,10€ com IVA incluído, sendo o preço unitário de 15,13€. Informo que brevemente o livro será*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*apresentado ao público, tornando-se necessário estabelecer o preço de venda desta publicação. Assim, deixo este assunto à consideração de V. Ex.ª”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 17,50, com IVA incluído. -----

(Aprovado em minuta)

### **ESTÁDIO MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / NORMAS PROVISÓRIAS DE UTILIZAÇÃO**

O Técnico Superior João Carlos Quinteiro Nunes submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 2015-09-08, que se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA**

*O Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães constitui uma instalação desportiva especial para o espetáculo desportivo, sendo, por isso, um equipamento concebido para as competições desportivas [n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho – estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público].*

*Apesar do seu carácter eminentemente competitivo, é inegável que aquela infraestrutura municipal desempenhará igualmente um papel de relevo no âmbito formativo e recreativo, contribuindo para a promoção dos princípios da Universalidade, da Igualdade, da Ética Desportiva, da Coesão e da Continuidade Territorial, princípios esses consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro). -----*

*Para que seja garantida uma gestão eficiente e uma utilização racional daquele equipamento desportivo, está em fase de elaboração o “Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães”. -----*

*Entretanto, porque o processo de aprovação e publicação do regulamento demorará ainda algum tempo, verificando-se a necessidade de facultar, de imediato, o uso público de uma infraestrutura há tanto tempo ansiada, torna-se necessário definir as condições e as normas provisórias do referido estádio municipal. -----*

*Assim, porque o assunto deverá merecer o consenso dos membros da Câmara Municipal, apesar de tal competência me ter sido delegada pelo órgão executivo, proponho a aprovação*



das seguintes condições e normas provisórias de utilização, as quais vigorarão até à data de produção de eficácia do supramencionado regulamento: -----

### **A. NO QUE RESPEITA À DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTÁDIO**

Considerando que: -----

- O Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães (FCCA) e a Associação Recreativa, Desportiva e Cultural dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães constituem as únicas entidades associativas concelhias cujo objeto principal é a prática do futebol; -----
- Na escritura de doação do prédio no qual foi instalado o Estádio Municipal ficou consagrada a garantia de prioridade de utilização ao FCCA, devendo, para o efeito, no início de cada época desportiva o FCCA apresentar ao Município a calendarização das atividades a realizar no Estádio, com os respetivos horários de utilização; -----
- Na referida escritura ficou ainda consagrada a disponibilização ao FCCA de uma sala de reuniões e arquivo, de um espaço de arrumos e lavandaria, de um espaço para exploração do bar e de um espaço para afixação de publicidade; -----
- A utilização do Estádio poderá desempenhar um papel de relevo no âmbito do desporto escolar e das atividades desportivas desenvolvidas no contexto escolar; -----
- A utilização do Estádio constitui uma pretensão legítima por parte das entidades associativas concelhias, mesmo que o futebol não constitua o seu objeto principal; -----
- O Registo Municipal de Entidades Sem Fins Lucrativos constitui um instrumento regulamentar que permite a caracterização do meio associativo concelhio, bem como a garantia de que os apoios municipais são prestados a entidades associativas que revestem condições legais e regulamentares de funcionamento, no âmbito da disponibilização do Estádio, **proponho o seguinte:** -----
  - a) Que ao FCCA, à Associação Recreativa, Desportiva e Cultural dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães, ao Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães e à Escola profissional de Ansiães seja permitido o uso regular e sistemático do Estádio, mediante comunicação prévia à Câmara Municipal, através de proposta de calendarização e com garantia da prioridade de utilização por parte do FCCA; -----



- b) *Que às restantes entidades associativas inscritas no Registo Municipal de Entidades Sem Fins Lucrativos seja propiciada a utilização do Estádio, em data a designar, mediante a disponibilidade que se venha a apurar; -----*
- c) *Que as entidades interessadas, juntamente com o pedido, anexem a planificação das atividades, com a indicação do tipo de atividade e dos equipamentos e materiais a utilizar. -----*

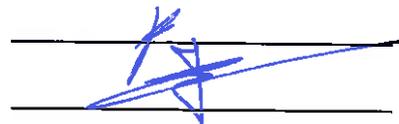
**B. NO QUE RESPEITA ÀS REGRAS PROVISÓRIAS DE UTILIZAÇÃO**

**Proponho as seguintes regras provisórias de utilização: -----**

- a) *O Estádio será utilizado, prioritariamente, para a prática do futebol, sendo proibida a prática de quaisquer outras modalidades desportivas incompatíveis com a boa utilização do relvado. -----*
- b) *As entidades interessadas na utilização do Estádio deverão apresentar pedido escrito, competindo ao Presidente da Câmara Municipal, ou vereador competência subdelegada, determinar a calendarização da utilização em função das prioridades acima indicadas. -----*
- c) *A Câmara Municipal deverá garantir uma correta utilização do Estádio, podendo, através de responsável indicado, transmitir instruções e pedir esclarecimentos às entidades beneficiárias da utilização. -----*
- d) *Às entidades que façam uma utilização sistemática e regular do Estádio, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência subdelegada, poderão ser disponibilizadas as chaves do Estádio, mediante protocolo a celebrar. -----*
- e) *As entidades são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando esses danos resultem de má utilização ou conduta imprópria. -----*
- f) *Por motivo de força maior ou interesse público, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência subdelegada poderá determinar a suspensão da utilização do Estádio. -----*
- g) *Constituem deveres das entidades utilizadoras: -----*
- *Acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo trabalhador do Município responsável pelas instalações; -----*



- Utilizar efetivamente as instalações de acordo com a calendarização estabelecida;
  - Apresentar, sempre que solicitado pelo trabalhador do Município responsável pelas instalações, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva; -----
  - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem; -----
  - Utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo, possam deteriorar as condições técnicas existentes. -----
- h) No interior do Estádio é expressamente proibido: -----
- O acesso de animais exceto os que acompanham pessoas invisuais; -----
  - O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e devidamente autorizado pelo órgão gestor; -----
  - O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;
  - O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade física das pessoas; -----
  - Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/97, de 12 de abril alterado pela Lei nº 5/2006 de 23 de Fevereiro; -----
  - Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços; -----
  - Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços; ---
  - Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva; -----
  - Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva; -----
  - Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva; -----
  - A utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio, dentro do campo de jogos; -----



- *O acesso dos utilizadores e respetivos responsáveis por outra porta que não seja pela de acesso aos balneários, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo;* -----
  - *A entrada no Estádio ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;* -----
  - *O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;* -----
  - *A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados;* -----
  - *A permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações;* -----
  - *A venda de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do recinto desportivo (alínea e), do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio).* -----
- i) O Município não poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de bens pessoais dos utilizadores do Estádio, durante as atividades nele promovidas pelas entidades utilizadoras.* -----

*Além dos deveres de utilização ora consagrados, as entidades são responsáveis pelo cumprimento dos restantes deveres inerentes à promoção da atividade desportiva, com destaque para o seguro desportivo e para o combate à violência no desporto.* -----

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 8 de setembro de 2015* -----

*O Presidente da Câmara Municipal* -----

*José Luís Correia”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas provisórias de disponibilização e utilização do Estádio Municipal de Carrazeda de Ansiães. -----

(Aprovado em minuta)

**ATLÉTICO CLUBE DO TUA / REGULAMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE  
CARACTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E**



**HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MEDIDA 2 /  
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE APOIO**

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 1 de setembro de 2014, do Atlético Clube do Tua, que se transcreve: *“Tendo sido atribuído a esta instituição, na medida 2, um subsídio de Passadeiras, Bicicletas (e aparelhos de ginásio) vimos assim que o mesmo valor, e a mesma medida seja, transferida para Portas, Janelas e Ar condicionado. Isto porque a nossa escola, já foi assaltada uma vez, isto devido a degradação das suas portas e janelas. Junto anexo a alteração ao resumo orçamental, dos equipamentos. Aguardamos uma resposta favorável de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. Com os melhores cumprimentos”* -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----  
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi. -----



(O Presidente da Câmara Municipal)